



Portaria nº 9283/26, de 18 de junho de 2026.

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
RETROESCAVADEIRA.**

Considerando os termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para, em observância ao disposto nos termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para ser responsável pela Fiscalização do Contrato referente a compra da retroescavadeira adquirida através do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU).

O referido contrato tem como objeto a compra da retroescavadeira adquirida através do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU).

I – Fiscal do Contrato: Felipe Lopes Gomes, CPF nº [REDACTED], Secretária de Assessor do Secretário de Infraestrutura, matrícula nº 2283-7;

III – Gestor: José Renato Pereira Fagundes, CPF nº [REDACTED], Diretor de Infraestrutura e Meio Ambiente, matrícula nº 1217-3;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Fiscal designado pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**  
**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Iago dos Santos Kielermann  
Prefeito Municipal de Arambaré

Lisiane Dumer Brum  
Diretora de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente em 19/06/2026 09:46:29  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Gh29L> para  
verificar a autenticidade.



**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**